



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 185/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA DOAÇÃO DE LOTES A PESSOAS CARENTES PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 3,00 ha de área já caracterizada como perímetro urbano, de propriedade do Sr Nelson Veloso Clementino, para fins de utilidade pública pela Prefeitura Municipal, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas.

Art.2º - O imóvel de terras de que trata o artigo 1º será destinado à ampliação de espaço institucional e doação de lotes para pessoas carentes e de baixa renda do município, com a finalidade de edificação de moradia.

Art.3º - Esta área será distribuída da seguinte forma: 0,5 ha destinados à área institucional (construção de praças e espaços de lazer) e 2,5 ha para lotes residenciais e ruas.

Art.4º - Para a aquisição da gleba de terras de que trata o artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a despendar a quantia de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art.5º - Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2014, bem como programa de trabalho e elemento de despesa, até o limite de que trata o artigo 3º, para a aquisição da gleba de que trata o artigo 1º.

Art.6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a fazer a doação de lotes, da área a ser desapropriada pelo Município de Ponto Chique, e os terrenos somente poderão ser utilizados para fins de construção de moradias próprias, não podendo ser vendidos a quem quer que seja, a qualquer tempo, ficando os imóveis gravados com a cláusula de inalienabilidade e imutabilidade.

Art.7º - Competirá a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social a seleção das famílias, que irão à apreciação pela Câmara Municipal, sendo que após a escolha definitiva dos beneficiários deverá ser publicada no site Oficial do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

repartições públicas e na câmara Municipal, para impugnação de nomes no prazo de 30 (trinta) dias por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Obedecendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá mencionada lista de beneficiários ser enviada ao Ministério Público desta Comarca.

Art.8º - Somente serão doados terrenos para pessoas carentes, que preencham os requisitos abaixo:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não possuir imóvel;

III - Ser residente no Município de Ponto Chique por período igual ou superior a 02 anos;

IV - Possuir Renda per capita mensal comprovada de até 01 (um) salário mínimo.

Art.9º - Preenchido todos os requisitos estabelecidos no capítulo anterior, a Secretaria de Assistência Social adotará os seguintes critérios de prioridade para seleção das famílias beneficiadas:

I - Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - Ter na família pessoa portadora de deficiência física ou mental;

III - Família de idosos;

IV - Carentes que não preenchem os requisitos acima.

Art.10º - Os beneficiários terão o prazo máximo de dois anos para construírem suas residências e caso isto não aconteça, implicará na reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, ficando os mesmos obrigados a fazerem a retirada de benfeitorias e materiais porventura existentes no local, sem direito a qualquer indenização.

Art.11º - Os Lotes serão entregue após a publicação final da lista de beneficiários, sendo que as escrituras aos beneficiários serão dadas somente após o término da construção de cada residência e todas as despesas decorrentes das transferências, inclusive guias, talões, escrituras, registros etc., serão feitas por conta dos beneficiários, não cabendo portanto, nenhuma despesa à prefeitura.

Art.12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 28 de Abril de 2014

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal